



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.356, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição no Município de Paraisópolis do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paraisópolis o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 2º Todos os prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas nos arts. 16, 17, 17-A e 18, observado o art. 21 da Lei nº 793, de 30 de dezembro de 1974 - Código Tributário do Município de Paraisópolis, ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

obrigados a adotar o Sistema Eletrônico e a Nota Fiscal Eletrônica estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento gerado e armazenado em sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, objetivando registrar as operações de geração e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 4º O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e se encontra disponibilizado no endereço eletrônico www.paraisopolis.mg.gov.br, com as seguintes funções:

- I- configuração do perfil do contribuinte;
- II- emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- III- remessa de NFS-e por e-mail;
- IV- exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V- substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS por NFS-e;
- VI- emissão automática da guia de pagamento do ISSQN;
- VII- acompanhamento das guias emitidas;
- VIII- verificação de autenticidade de NFS-e;
- IX- verificação de créditos gerados;
- X- cálculo de juros em atraso.

Art. 5º O aplicativo destina-se à utilização das pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Paraisópolis, e possibilita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar a todas as funções do sistema;

II- às demais pessoas jurídicas e às pessoas físicas tomadoras de serviços, verificar a situação dos créditos.

Art. 6º O acesso ao aplicativo será realizado mediante a utilização da senha web, que será estabelecida mediante portaria.

Art. 7º Os eventuais esclarecimentos e informações referentes à NFS-e poderão ser obtidos pelos contribuintes através do correio eletrônico: pmcontabilidadeparaisopolis@gmail.com.

Parágrafo único - O endereço eletrônico constante do caput, por razões administrativas e/ou operacionais, pode ser alterado, dando-se a devida publicidade aos interessados.

Art. 8º O Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica reger-se-ão, além de pelo disposto nesta lei, no que couber, pelo estabelecido na Lei nº 793, de 30 de dezembro de 1974 e na Lei nº 1.950, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 9º O Executivo Municipal deve estabelecer, mediante decreto, normas complementares, procedimentos administrativos e a especificação de documentos exigíveis, necessários à execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 10. A utilização do Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é obrigatória a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 07 de fevereiro de 2014.

SILVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.356, de 07/02/2014 foi publicada na data de 07/02/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão